



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.659

De 19 de Setembro de 2013.

VISTO

Sir Farias

**DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE
BEM DE USO COMUM DO POVO,
BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS
NO LOTEAMENTO MORADA NOVA,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Área verde 03 do Loteamento Morada Nova, com área total de 1.375,00 m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) Ao Norte – 25,00m , limitando-se com a Via Local -09;
- b) Ao Sul – 25,00m, limitando-se com a Via Local – 08;
- c) Ao Leste -55,00m, limitando-se com a Via Local – 07;
- d) Ao Oeste -55,00m, limitando-se com a Via Local – 10.

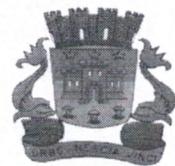
II – Área verde 04 do Loteamento Morada Nova, com área total de 2.125,00 m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) Ao Norte – 25,00m, limitando-se com a Via Local – 08;
- b) Ao Sul – 25,00m, limitando-se com a Via Local-09;
- c) Ao Leste – 85,00m, limitando-se com a Via Local – 07;
- d) Ao Oeste – 85,00m, limitando-se com a Via Local – 10.

III – Área verde 05 do Loteamento Morada Nova, com área total de 3.671,00 m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) Ao Norte – 25,00m, limitando-se com a Via Local – 08;
- b) Ao Sul - 28,00m, limitando-se com a Via Coletora – 01;
- c) Ao Leste – 145,00m, limitando-se com a Via Local – 07;
- d) Ao Oeste – 128,00m, limitando-se com a Via Local – 10

Art. 2º Os bens públicos de que trata o artigo anterior deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de Setembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional